

TOMADA DE PREÇOS Nº 1406.01/2018

OBJETO: URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DO PADRE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE
PREÇOS Nº 1406.01/2018**

Aos dois dias de julho de dois mil e dezoito (02.07.2018), às 10h:00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** D'Ávila de Araújo Vasconcelos e seus **MEMBROS:** Francisco Francinildo do Nascimento Santos e Ana Cleane Pedro Gomes, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 1406.01/2018**, cujo objeto é a **URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DO PADRE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 1406.01/2018, e na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS:**

01. L & F COMÉRCIO E ASSESSORIAS EIRELI – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por apresentar documento de identificação da titular, Certidão Negativa de Débitos Municipais, contrato de prestação de serviços entre a licitante e o engenheiro civil sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Alvará de Funcionamento sem autenticação e com validade vencida, em desacordo com os itens 4.1.a e 4.1.b; por não apresentar prova de registro e inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT (item 4.2.5.b); por não apresentar Balanço Patrimonial e termo de abertura e encerramento do livro diário (item 4.2.6.a.); por não apresentar Certificado de Registro Profissional (CRP) do contador (item 4.2.6.a.1); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida e sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a e 4.1.b respectivamente; por apresentar Certidão Simplificada e Específica emitidas pela Junta Comercial com data de emissão superiores a 30 (trinta) dias, em desacordo com o 4.2.6.c; por não apresentar garantia de manutenção da proposta (item 4.2.6.d) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

02. O DOS REIS BRANDÃO EIRELI – ME: por não apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC (item 4.2.a); por apresentar documento de identificação do responsável pela licitante e termo de abertura e encerramento do livro diário, sem autenticação, em desacordo com o item 4.2.6.a.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



4.1.a; por não apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal (item 4.2.3.1.b); por não apresentar Alvará de Funcionamento (item 4.2.3.2); por não apresentar Certidão Negativa de Débitos da União (item 4.2.4.a); por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Estadual (item 4.2.4.b); por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipal (item 4.2.4.c); por não apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item 4.2.4.d); por não apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS (item 4.2.4.e); por não apresentar nenhum dos documentos exigidos referentes a Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar Certidão Simplificada e Especifica emitidas pela Junta Comercial (item 4.2.6.c); por não apresentar Garantia de Manutenção da proposta (item 4.2.6.d) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

03. F. AIRTON VICTOR – ME: por apresentar garantia de manutenção da proposta com número da Tomada de Preços divergente desta e valor apresentado na apólice de seguro garantia divergente a 1% (um por cento) do valor global da presente licitação.

HABILITADAS: 01. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 02. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e 03. SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação divulgou o resultado de habilitação e informou que será publicado nos meios oficiais de publicação, estando aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação do aviso de julgamento da habilitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 02 de julho de 2018.

D'Ávila de Araújo Vasconcelos
D'Ávila de Araújo Vasconcelos
Presidente

Francisco Francinildo do Nascimento Santos
Francisco Francinildo do Nascimento Santos
Membro

Ana Cleane P. Gomes
Ana Cleane Pedro Gomes
Membro